

## PROJETO DE LEI Nº 836/2.024 DO EXECUTIVO

**"Autoriza o Poder Público Municipal a instituir gratificação aos integrantes de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Contratação e outras, gratificação de Responsabilidade Técnica, e dá outras providências".**

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Aos servidores designados que integrarem e participarem efetivamente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Comissão de Contratação e outras, servidores que desempenhem funções de análise, vistoria, fiscalização e execução de obras e projetos como responsáveis técnicos, será devido, além da remuneração a que fazem jus, uma gratificação.

**Art. 2º** As Comissões serão constituídas mediante Portaria, pelo titular do órgão da Administração Pública, que indicará o nome dos membros titulares e, eventualmente, os suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas no órgão de publicação oficial do Município.

**Parágrafo único.** Para fins desta lei entende-se por Comissão, o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos administrativos disciplinares e sindicância, e processos de licitação.

**Art. 3º** Receberão estas gratificações, preferencialmente, servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo, porém, em suas ausências ou impossibilidade de designação, poderão ser concedidas a qualquer servidor com capacidade técnica para exercer a função.

**Art. 4º** Após a publicação da portaria de designação das Comissões ou do Responsável Técnico

referidos nesta Lei, a Divisão de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Lei.

**Art. 5º** O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuada mensalmente, através da folha de pagamento.

### **DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 6º** Para fazer jus a gratificação, os membros da Comissão de Contratação deverão desenvolver atividades relativas a licitações, na qualidade de titulares, por um período mínimo de 15 (quinze) dias.

**Art. 7º** O servidor que vier a ser substituído por mais de 15 (quinze) dias não fará jus à gratificação, cabendo o pagamento da gratificação ao servidor substituto.

**Parágrafo único.** O membro substituto somente fará jus a gratificação, quando substituir o membro efetivo por no mínimo 15 (quinze) dias.

### **DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Art. 8º** Para fazer jus a gratificação, os membros da Comissão deverão desenvolver atividades relativas a sindicâncias e/ou processos administrativos, na qualidade de titulares, por um período mínimo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** Na hipótese em que o servidor for nomeado para mais de uma Comissão desta natureza, dentro do mesmo período, este não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento acumulado da gratificação.

**Art. 9º** O servidor que vier a ser substituído por mais de 15 (quinze) dias não fará jus à gratificação, cabendo o pagamento da gratificação ao servidor substituto.

**Parágrafo Único.** O membro substituto somente fará jus a gratificação, quando substituir o membro efetivo por no mínimo 15 (quinze) dias.

### **DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**Art. 10º** Para fazer jus a gratificação, os Responsáveis Técnicos deverão desenvolver atividades relativas a análise, vistoria, fiscalização e execução de obras, por um período mínimo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** Na hipótese em que o servidor for Responsável Técnico em mais de uma obra, dentro do mesmo período, este não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento acumulado da gratificação.

**Art. 11º** O servidor que vier a ser substituído por mais de 15 (quinze) dias não fará jus à gratificação, cabendo o pagamento da gratificação ao servidor substituto.

**Parágrafo Único.** O membro substituto somente fará jus a gratificação, quando substituir o membro efetivo por no mínimo 15 (quinze) dias.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** Membros de outras Comissões poderão receber a gratificação, desde que instituídas mediante Portaria, à critério do titular do órgão da Administração Pública.

**Art. 14º** A gratificação mencionada nesta Lei tem natureza indenizatória, e não será incorporada à remuneração do servidor, não fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária e não será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º salário.

**Art. 15º** Os valores da gratificação serão determinados e regulamentados através de Decreto.

**Art. 16º** As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

**Art. 17º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 836/2024.**

Submetemos a apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 836/2024, que visa autorizar o Poder Público Municipal a estabelecer gratificação aos integrantes Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Contratação e outras, gratificação de Responsabilidade Técnica, e dá outras providências.

Estas gratificações serão devidas aos servidores designados para integrarem e participarem efetivamente das comissões de contratação, da comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar e outras, além dos servidores que desempenhem funções de análise, vistoria, fiscalização e execução de obras e projetos como responsáveis técnicos.

Cabe destacar que as atividades realizadas pelos integrantes dessas comissões e os responsáveis técnicos exigem constante atualização na legislação referente às normas relativas aos procedimentos de sindicância e processo administrativo disciplinar, bem como dos certames licitatórios, elaboração e controle de projetos, contratos e aditivos referentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões da Administração Pública, quando contratadas com terceiros.

Sendo assim, essas funções exigem dedicação suplementar, além das funções do cargo em que os servidores foram investidos, como por exemplo, a dedicação além do horário do expediente normal de trabalho, acrescentando, portanto, responsabilidade e comprometimento com a Administração Pública. Cumpre ainda destacar a responsabilidade civil e criminal a qual o servidor permanece exposto ante às funções desempenhadas.

Por fim, para a instituição dessas gratificações, foi considerada a grande demanda de processos, o trabalho técnico executado, a exigência de profunda análise de processos e a grande economia aos cofres públicos gerada pelas equipes, além de reconhecer e valorizar as atividades de significativa abrangência, complexidade e especificidade



Praça 10 de agosto nº 305, Centro - CEP:  
06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

[www.saolourencodaserra.sp.gov.br](http://www.saolourencodaserra.sp.gov.br)

desenvolvidas pelos servidores.

Diante desta justificativa, solicitamos o recebimento e conhecimento do presente Projeto de Lei para que ao final seja aprovado.

São Lourenço da Serra, 23 de Janeiro de 2.024.

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**  
**Prefeito Municipal**